



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA / GO**

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988; nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo-se as medidas necessárias a sua garantia, e ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que o prazo para instrução desta Notícia de Fato n. 1.18.002.000215/2015-13 já se encontra exaurido, uma vez que já decorridos mais de 30 (trinta) dias de sua instauração, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou a propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da [Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público](#));

Considerando a necessidade de prosseguimento das apurações visando à colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter a mencionada Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar supostas irregularidades na construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Cristalina/GO (Convênios UBS n. 11290000113008 e n. 11290000113003, Proposta n. 01138.122000/1090-01).

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determino que:

a) se proceda à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil;

b) se comunique a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

c) seja oficiado o Ministério da Saúde, requisitando-lhe que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:

c.1) o atual estágio das obras da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Porte I no Município de Cristalina/GO (Convênios UBS n. 11290000113008 e n. 11290000113003, Proposta n. 01138.122000/1090-01);

c.2) se já foi apresentada prestação de contas parcial ou final e, em caso afirmativo, o resultado de sua análise;

c.3) se foi realizada alguma fiscalização in loco pelo Ministério da Saúde acerca do andamento das obras, tendo em vista a notícia do atraso na conclusão e funcionamento da unidade; em caso afirmativo, deverá ser encaminhada cópia de todos os relatórios pertinentes;

d) seja oficiado o Tribunal de Contas da União, solicitando-lhe o envio de cópia integral do processo TC n. 014.024/2014-4; e

e) com as respostas ou após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, façam-se os autos conclusos.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 18 fev. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 35.](#)